LEI Nº 1103/15

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCE-DER LICENÇA REMUNERADA AOS SERVIDORES MUNICI-PAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carambeí concederá licença remunerada ao servidor público municipal que: § 1º - ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí; § 2º - for membro da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos de Carambeí; I - no caso de funcionário membro da diretoria, poderão ser licenciados 02 (dois) membros, por escolha do presidente da referida Entidade, desde que a ausência dos servidores licenciados não comprometa o desempenho dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 373/2005 e 643/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ